
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.485, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 40, § 12, 194, parágrafo único, inciso V, 195, inciso I, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, e art. 28, § 7º, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que demonstram a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 6000, de 30 de março de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto Estadual nº 6.000, de 30 de março de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Incide sobre a gratificação instituída por este Decreto o desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará - IPASEP".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.380, DE 22/01/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

